

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

THAYNARA QUIXABEIRA OLIVEIRA

A FORMAÇÃO DE PROFESSORES E A APLICAÇÃO DA LEI nº 14.532/2023: uma análise do currículo do curso de pedagogia de uma universidade federal de Minas Gerais

Uberlândia

2025

THAYNARA QUIXABEIRA OLIVEIRA

A FORMAÇÃO DE PROFESSORES E A APLICAÇÃO DA LEI nº 14.532/2023: uma análise do currículo do curso de pedagogia de uma universidade federal de Minas Gerais

Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de bacharel, em Pedagogia

Orientador: Armindo Quillici Neto

Uberlândia

2025

THAYNARA QUIXABEIRA OLIVEIRA

A FORMAÇÃO DE PROFESSORES E A APLICAÇÃO DA LEI nº 14.532/2023: uma análise do currículo do curso de pedagogia de uma universidade federal de Minas Gerais

Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de bacharel, especialista, mestre ou doutor em

Orientador: Armindo Quillici Neto

Uberlândia, 17 de junho de 2025

Banca Examinadora:

Lilian Calaça da Silva – Mestre (UFU)

Dedico este trabalho à minha filha, que, ainda  
em meu ventre, foi minha doce companheira e  
a maior inspiração para seguir em frente e  
concluir esta etapa com perseverança e amor.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao professor Armindo, pela dedicação, paciência e orientação ao longo desta jornada;

À minha família, em especial à minha mãe Aparecida Zulmira, já desencarnada, mas que deixou como legado o valor do estudo, mesmo diante das adversidades;

À minha filha, pois a partir da descoberta da sua presença em minha vida, ela se tornou a minha maior fonte de força e motivação para seguir adiante nesta caminhada;

À minha tia Iracema, por seus cuidados;

À minha irmã Nayara, por sempre acreditar em mim e no meu potencial;

Ao meu companheiro Patrick, pelo apoio em cada etapa;

Às minhas *pets* Violeta, Missy e Nala, cuja presença me trouxe aconchego e companhia durante o desenvolvimento de todas as atividades acadêmicas;

E à minha querida amiga-irmã, Marcela, por ter embarcado comigo nesta aventura de nos tornarmos pedagogas.

## **RESUMO**

A pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvida no âmbito do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação (FACED), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) buscou avaliar se o currículo do curso de Pedagogia, da FACED/UFU, contempla conteúdos e práticas pedagógicas voltadas para a educação antirracista, preparando os futuros pedagogos para enfrentar questões de racismo no ambiente escolar. A justificativa para o trabalho baseia-se na importância de alinhar a formação docente às demandas legais e sociais de combate ao racismo, considerando que a escola é um espaço privilegiado para a construção de uma sociedade inclusiva. Para alcançar os objetivos, foram analisados os componentes curriculares do curso, com ênfase na disciplina optativa Racismo e Educação: desafios para a formação docente, considerando, ainda, as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.532/2023. Os resultados indicam progressos na abordagem de questões relativas a questões étnico-raciais, porém evidenciam que essa tratativa é feita de maneira superficial, sem a efetiva integração da educação antirracista nas práticas institucionais nem o atendimento pleno aos instrumentos legais.

**Palavras-chave:** Formação pedagógica; Racismo; Lei nº 14.532/2023

## **ABSTRACT**

The research for the Final Course Work developed within the scope of the Pedagogy Course of the Faculty of Education (FACED), of the Federal University of Uberlândia (UFU) sought to evaluate whether the curriculum of the Pedagogy course, at FACED/UFU, includes content and pedagogical practices focused on anti-racist education, preparing future pedagogues to face issues of racism in the school environment. The justification for the work is based on the importance of aligning teacher training with the legal and social demands of combating racism, considering that the school is a privileged space for the construction of an inclusive society. To achieve the objectives, the curricular components of the course were analyzed, with emphasis on the optional subject Racism and Education: challenges for teacher training, also considering the guidelines established by Law No. 14,532/2023. The results indicate progress in addressing issues related to ethnic-racial issues, but they show that this treatment is carried out superficially, without the effective integration of anti-racist education into institutional practices or full compliance with legal instruments.

**Keywords:** Pedagogical training; Racism; Law n° 14.532/2023

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>EVOLUÇÃO DAS BASES LEGAIS PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO BRASIL: ENFOQUE NA LEI Nº 14.532/2023: .....</b>	<b>14</b>
2.1	Formação Pedagógica e as Relações Étnico-Raciais: .....	17
2.2	Manifestação do Racismo em suas diversas formas .....	19
<b>3</b>	<b>PROPOSIÇÃO METODOLÓGICA .....</b>	<b>21</b>
3.1	Caracterização do Curso de Pedagogia da UFU.....	23
<b>4</b>	<b>ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS.....</b>	<b>24</b>
<b>5</b>	<b>UMA REFLEXÃO SOBRE O CURSO DE PEDAGOGIA DA FACED/UFU:.....</b>	<b>28</b>
<b>6</b>	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: .....</b>	<b>30</b>

## 1 Introdução

O racismo no Brasil tem origem em processos históricos que remontam ao período colonial e que, mesmo após a abolição da escravidão em 1888, continuam a influenciar profundamente as estruturas sociais (Silva, 2011). O racismo estrutural manifesta-se em diferentes esferas da sociedade, incluindo a educação, onde contribui para a manutenção de desigualdades raciais e sociais (Silva; Faustino, 2020).

As discussões relacionadas ao racismo são cada vez mais recorrentes e permeiam distintos setores da sociedade brasileira, refletindo sua relevância e urgência no enfrentamento das desigualdades raciais. Apesar disso, ainda persiste um discurso negacionista que insiste em minimizar ou até mesmo negar a existência do racismo estrutural no Brasil. Tal postura se mantém mesmo diante dos inúmeros episódios amplamente divulgados pela mídia e por pesquisas acadêmicas, que evidenciam práticas discriminatórias cotidianas dirigidas especialmente à população negra, bem como a outros grupos socialmente vulnerabilizados e historicamente marginalizados (Amarante; Rodrigues, 2022).

Nesse contexto, destaca-se que o processo de formação de professores assume um papel fundamental, uma vez que a escola é um espaço privilegiado para o desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas à promoção da igualdade racial. Cabendo aos educadores, devidamente preparados, desconstruir estereótipos, valorizar as identidades negras e implementar práticas pedagógicas antirracistas, contribuindo, assim, para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

A Universidade Federal de Uberlândia<sup>1</sup> (UFU), por meio da Faculdade de Educação (FACED), desempenha um papel significativo na formação de profissionais da educação na região do Triângulo Mineiro e em outras localidades. Reconhecida por seu compromisso com a qualidade do ensino, o curso presencial de Pedagogia da FACED/UFU constitui um espaço privilegiado para o desenvolvimento de práticas formativas que articulem teoria e prática, com vistas à construção de uma sociedade mais justa. Diante dos desafios impostos pelo racismo torna-se essencial investigar se essa formação tem incorporado, de maneira efetiva, os princípios da educação antirracista e o enfrentamento das desigualdades raciais no ambiente escolar.

---

<sup>1</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. Pedagogia Presencial: conheça o curso. Disponível em: <https://www.faced.ufu.br/graduacao/pedagogia-presencial/conheca>. Acesso em: 14 maio 2025.

Desse modo, o estudo apresenta como problema de pesquisa: **o curso presencial de pedagogia, da FACED/UFU está formando professores para atuarem no combate ao racismo e para promover uma educação antirracista?**

Com isso, o **objetivo geral** é avaliar se a Lei nº 14.532/2023, que tipifica a injúria racial como crime, está sendo abordada nos currículos do curso presencial de Pedagogia da UFU, verificando se a formação de futuros professores inclui conteúdos e práticas pedagógicas voltadas para a educação antirracista.

Quanto aos **objetivos específicos**, elenca-se: *a)* verificar se há referências explícitas à Lei 14.532/2023 nos componentes curriculares, orientando a formação de pedagogos para lidar com situações de racismo e injúria racial no ambiente escolar; e *b)* verificar se há articulação entre o conteúdo da disciplina analisada e a legislação vigente no que diz respeito à educação antirracista.

A metodologia da pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, apoiada em buscas sistemáticas em bases acadêmicas relevantes, bem como, o estudo sobre o atendimento da Lei nº 14.532/2023 pelo currículo do Curso de Pedagogia da FACED/UFU.

Com a aprovação da Lei nº 14.532/2023, que reforça o combate ao racismo ao tipificar a injúria racial como crime, o estudo se **justifica** pela importância de que os cursos de formação de professores incluem em seus currículos conteúdos e metodologias que capacitem os futuros profissionais para enfrentar essa questão nas escolas. A educação é um dos espaços mais importantes para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, e os pedagogos desempenham um papel essencial nesse processo. Esse estudo é, portanto, relevante para compreender os avanços e lacunas na formação dos profissionais que atuarão nas escolas.

Por esse propósito, a pesquisa foi realizada por meio da análise de componentes curriculares da disciplina optativa Racismo e Educação: desafios para a formação docente, vinculada ao curso de Pedagogia da FACED/UFU, norteada pela Lei nº 14.532/2023.

Este trabalho está organizado em seções que tratam desde a evolução das bases legais sobre a educação antirracista até uma reflexão sobre o curso de Pedagogia da FACED/UFU.

## 2 Evolução das bases legais para a educação antirracista no brasil: enfoque na lei nº 14.532/2023

A educação antirracista no Brasil fundamenta-se em um conjunto de instrumentos legais que norteiam e buscam a promoção da igualdade racial, o combate ao preconceito e a valorização da diversidade étnico-racial no ambiente escolar.

A Constituição Federal de 1988 representou um avanço significativo no contexto de igualdade racial ao dispor que o ensino deve assegurar igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e proibir quaisquer formas práticas discriminatórias. Conforme apresentado em seu artigo 1º:

Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (BRASIL, 1989).

Já a Lei nº 7.716/1989, tipificou os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, consolidando o racismo como crime inafiançável e imprescritível, fortalecendo os mecanismos legais de enfrentamento às manifestações racistas (Teixeira; Da Cruz, 2020).

Por sua vez, a Lei nº 10.639/2003 destacou-se como um marco importante para a construção de uma educação mais plural e inclusiva, ao estabelecer a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas. Nesse contexto, a formação de pedagogos desempenha um papel essencial, pois são esses profissionais que garantem a implementação das diretrizes da lei, promovendo práticas educativas comprometidas com a valorização da diversidade e o combate ao racismo no ambiente escolar (Barros; Souza; Euclides, 2022).

Essa medida teve grande relevância ao exigir que a história e a cultura afro-brasileira e africana sejam ensinadas na educação básica. Conforme aponta Gomes (2019b), essa legislação evidencia a importância de uma educação que valorize as identidades negras e contribuaativamente para o enfrentamento do racismo nas escolas.

Andrade (2019) acrescenta que a Lei nº 11.645/2008, ao determinar a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da educação básica, do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, contribuiu de forma significativa para a promoção de uma educação pautada na valorização da diversidade étnico-racial e no reconhecimento das contribuições

históricas e culturais dos povos africanos, afrodescendentes e indígenas para a formação da sociedade brasileira.

O autor reforça que, a inserção desses conteúdos no currículo busca superar práticas pedagógicas excludentes e eurocêntricas, fomentando uma formação crítica e reflexiva nos estudantes, além de contribuir para o enfrentamento do racismo estrutural e para a construção de uma escola mais inclusiva e plural. Assim, a Lei nº 11.645/2008 reafirma o papel da educação como um instrumento de transformação social, ampliando o compromisso das instituições escolares com a promoção da igualdade racial e o respeito às identidades culturais presentes no país.

Destaca-se que a Resolução CNE/CP nº 1/2004 constituiu um avanço importante para a valorização da identidade, cultura e história das comunidades quilombolas no país. O instrumento reconhece a necessidade de garantir o acesso à educação de modo que as especificidades socioculturais desses povos sejam respeitadas, promovendo-se a valorização de seus saberes, tradições, línguas, formas de organização e estilo de vida (BRASIL, 2004).

Além disso, a normativa preconiza que os currículos sejam construídos em diálogo com as comunidades, consolidando o protagonismo quilombola e assegurando o direito à educação diferenciada, intercultural e comunitária. Ela enfatiza a necessidade de uma gestão democrática, promovendo a participação ativa de famílias, educadores e comunidades nas decisões educacionais. Além de valorizar a formação continuada de professores e a utilização de práticas pedagógicas que respeitem as diversidades culturais e sociais dos alunos (BRASIL, 2004).

Complementarmente, a Resolução CNE/CP nº 2/2015 estabeleceu as diretrizes para a formação inicial dos profissionais do magistério da educação básica, a ser realizada em nível superior, por meio de cursos de licenciatura, formação pedagógica para graduados e segunda licenciatura. Determinando que essa formação deve articular teoria e prática, contemplando a diversidade cultural, social e educacional do país, com foco no desenvolvimento de competências pedagógicas, científicas e tecnológicas (BRASIL, 2015).

A Resolução CNE/CP nº 2/2015 reforçou a necessidade de um projeto pedagógico com identidade própria, integrado ao contexto social, cultural e tecnológico, promovendo parcerias entre instituições de educação superior e básica (BRASIL, 2015).

Conforme apresentado por Alves, Venas e Soares (2021), essa resolução se mostra como fundamental, pois direcionou a formação de professores comprometidos com uma educação inclusiva, democrática e antirracista. Ainda, ampliou a responsabilidade das instituições educadoras na construção de práticas pedagógicas que promovam a equidade e combatam todas

as formas de discriminação. Fortalecendo a vertente de uma educação que reconhece e valoriza a pluralidade cultural brasileira e impulsiona a formação de cidadãos críticos e conscientes.

Dessa forma, esses arcabouços legais não apenas fundamentam, mas também impulsionam uma formação docente comprometida com a superação do racismo e o desenvolvimento de ambientes educacionais mais inclusivos e democráticos.

Nesse sentido, aprovação da Lei nº 14.532/2023, que modificou a Lei nº 7.716/1989 representou um importante avanço no enfrentamento do racismo recreativo no Brasil. Uma vez que a nova norma equipara a injúria racial ao crime de racismo, estabelecendo penas de reclusão de dois a cinco anos e tornando-o imprescritível. Como exemplificado no artigo 2º-A:

Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa (BRASIL, 2023).

Com isso, busca-se inibir práticas discriminatórias muitas vezes mascaradas de humor, protegendo a dignidade das pessoas e reafirmando o compromisso do Estado com a superação do racismo estrutural (Cassiano; Rocha, 2024).

Esse avanço ao classificar a injúria racial como crime, proporcionou sanções mais rigorosas e promoveu maior responsabilização individual por atitudes discriminatórias (Sbardellotto; Terra, 2023). Em contraste com a Lei nº 7.716/1989, que trata o racismo como um crime coletivo, a nova legislação foca em situações específicas de injúria racial, ampliando e fortalecendo o conjunto de normas jurídicas brasileiras nessa área.

Assim, a Lei nº 14.532/2023 representa um avanço significativo na legislação antirracista brasileira, ao enfatizar uma perspectiva contextualizada da prática discriminatória. Uma vez que o foco não está somente na intenção do agente agressor, mas sobretudo nos efeitos que a ação provoca na vítima. Como disposto no artigo 20-C:

Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência (BRASIL, 2023).

O desenvolvimento da legislação brasileira, desde a promulgação da Constituição de 1988 até as atualizações mais recentes trazidas pela Lei nº 14.532/2023, demonstra um avanço

progressivo na forma como os fenômenos discriminatórios são compreendidos, bem como na formulação de mecanismos jurídicos eficazes para combatê-los

Logo, a nova legislação fortalece o combate ao racismo de uma forma ampla, mas principalmente ao racismo recreativo. A Lei nº 14.532/2023 representa um marco no ordenamento jurídico brasileiro por corroborar com a luta contra o racismo estrutural e reconhecer que ofensas raciais individuais também desempenham impacto no coletivo.

## **2.1 Formação Pedagógica e as Relações Étnico-Raciais**

A educação sempre foi uma das principais bandeiras de luta do movimento negro no Brasil. De acordo com Gonçalves e Silva (2000), ao longo do século XX, organizações negras se mobilizaram intensamente em defesa do direito à educação. Esses esforços resultaram em conquistas importantes ao longo do tempo. Um dos marcos foi a aprovação da Lei nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas de Ensino Fundamental e Médio (BRASIL, 2003).

Ao abordar a questão étnico-racial na educação, é fundamental reconhecer a importância de um trabalho institucional das escolas no enfrentamento do racismo. Para isso, é essencial que a escola esteja aberta à diversidade racial e cultural, bem como às diferentes realidades de seus alunos, a fim de evitar reforçar seu papel como (re)produtora de desigualdades sociais, discriminações, preconceitos e racismo (Barros; Souza; Euclides, 2022).

O tema da Educação das Relações Étnico-Raciais ganhou destaque no início do século XXI (Gomes, 2017) e foi consolidado na legislação educacional com as normativas Lei nº 10.639/2003, Lei nº 9.394/96 e Lei nº 11.645/2008, tornando obrigatória a inserção da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos da educação básica. Integrando as políticas afirmativas, voltadas à promoção de uma educação inclusiva, democrática e antirracista (Amarante; Rodrigues, 2022).

As discussões que defendem a implementação dessas políticas são lideradas por movimentos sociais, como o Movimento Negro, que historicamente têm denunciado as práticas discriminatórias presentes nas escolas, onde a história e a cultura desses povos foram frequentemente ignoradas ou tratadas de forma preconceituosa, estereotipada e inferiorizada. Por meio de pesquisas e estudos, esses movimentos destacam o tratamento racializado que esses grupos recebem, baseado em suas características fenotípicas e culturais, as quais são desvalorizadas tanto na sociedade em geral quanto no ambiente escolar (Gomes, 2017).

A questão racial na escola envolve o papel essencial dos professores na luta antirracista. Para que possam atuar nesse sentido, é necessário que sejam sensibilizados e equipados com conhecimento teórico e metodológico. A formação docente é crucial para que os educadores possam identificar e enfrentar situações de racismo que, devido à sua naturalização, muitas vezes passam despercebidas. Neste artigo, busca-se explorar como as pesquisas acadêmicas no Brasil têm abordado a formação de professores e a luta antirracista (Barros; Souza; Euclides, 2022).

Conforme Gomes (2008), enquanto a diversidade étnico-racial encontra espaço mais adequado na formação continuada, a formação inicial enfrenta maiores obstáculos. Isso ocorre porque essa etapa costuma priorizar conteúdos desvinculados da realidade dos sujeitos, a política educacional centrada exclusivamente no Estado e seus mecanismos regulatórios, além de metodologias de ensino que não consideram os processos complexos de aprendizagem dos estudantes. O caráter conservador dos currículos acaba excluindo debates sobre diversidade cultural e étnico-racial na preparação dos futuros educadores. Dessa forma, temas como questões indígenas, raciais e de gênero, experiências na educação do campo, estudos sobre juventude, ciclos de vida e processos educativos não formais são pouco abordados ou assumem um papel secundário na formação inicial docente.

Pensando na educação infantil, sabemos que desde cedo, as crianças são impactadas pelo racismo, o que contribui para a formação de desigualdades, preconceitos e injustiças, dificultando a criação de relações baseadas no respeito e no reconhecimento do outro. Nesse contexto, é importante reconhecer que o racismo estrutural permeia todas as esferas da sociedade, sendo reproduzido no dia a dia de forma inconsciente e não intencional, inclusive por aqueles que desejam combater o racismo (Barros; Souza; Euclides, 2022).

A educação infantil, definida pelo art. 29 da LDBEN, é a primeira etapa da escolarização das crianças e tem como objetivo promover seu desenvolvimento pleno, englobando aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, em colaboração com a família e a comunidade. Abordar as relações étnico-raciais nesse nível de ensino é fundamental para que as crianças aprendam a valorizar a diversidade cultural do Brasil. Quando o ensino se baseia em uma educação voltada para as relações étnico-raciais, cria-se a oportunidade de representação racial para todas as crianças, especialmente as negras, que frequentemente enfrentam exclusão em uma sociedade predominantemente eurocêntrica (Silva e Oliveira, 2024; BRASIL, 1996).

A falta de reconhecimento das crianças negras como sujeitos de direito é uma questão complexa e profunda. Mudar esse cenário de forma significativa é possível, mas requer uma integração entre educação, questões raciais, e justiça social e cognitiva. Isso mostra que é

necessário ir além de apenas reconhecer as crianças negras como detentoras de direitos e conhecimento. É fundamental compreender os entendimentos e saberes que essas crianças, especialmente as mais novas, constroem sobre si mesmas e o ambiente social e racial ao seu redor (Gomes, 2019b).

## **2.2 Manifestação do Racismo em suas diversas formas**

Após a abolição da escravidão em 1888, muitos negros se encontravam desamparados, sem moradia ou emprego, exceto nas atividades que desempenhavam durante a escravidão. Muitos acabaram se voltando para o trabalho manual e doméstico, devido às habilidades adquiridas durante esse período. Além disso, muitos se estabeleceram nas periferias das grandes cidades, áreas que hoje conhecemos como favelas (Silva; Faustino, 2020).

Silva e Resende (2024) salientam, que o Brasil foi o último país da América Latina a extinguir oficialmente a escravidão. Somado a isso, a ausência de políticas públicas eficazes para mitigar os efeitos da discriminação histórica sofrida pelos negros escravizados e seus descendentes contribuiu para a intensificação da marginalização dessa população. Dessa forma, embora constituam um dos grupos mais numerosos do país, as pessoas negras seguem sendo as mais impactadas pelas desigualdades no acesso a direitos sociais, como a educação.

Amarante e Rodrigues (2022) enfatizam que embora o Brasil seja reconhecido por sua riqueza multicultural, expressa na variedade de manifestações culturais distribuídas por suas diferentes regiões, ainda convive com profundas desigualdades sociais e raciais. O legado do processo colonizatório deixou impactos significativos na sociedade, entre eles o racismo. A marginalização das culturas africanas e indígenas, bem como a perpetuação de estereótipos naturalizados, são heranças do colonizador europeu, que construiu um imaginário social pautado na negação e inferiorização desses grupos.

Silva e Resende (2024) ressaltam a distinção conceitual entre racismo e preconceito. De acordo com os autores, o racismo configura-se como uma prática ou ideologia que promove a discriminação e a inferiorização de indivíduos ou grupos com base em sua raça ou etnia, sustentando, assim, sistemas de opressão, exclusão e desigualdade social. Por sua vez, o preconceito refere-se a uma atitude ou julgamento prévio, geralmente de natureza negativa, fundamentado em estereótipos e generalizações direcionadas a determinados grupos ou indivíduos.

O preconceito racial manifesta-se como uma forma de discriminação injustificada, frequentemente sustentada por estereótipos negativos e concepções equivocadas que atribuem

superioridade ou inferioridade a determinados grupos étnicos. Esse tipo de preconceito pode se expressar em múltiplos contextos, incluindo o mercado de trabalho, o sistema educacional, o acesso a serviços públicos, as condições de moradia e nas interações sociais do dia a dia (Nogueira, 2007).

O enfrentamento do preconceito racial demanda iniciativas que atuem em múltiplas esferas, sendo fundamental investir em processos educativos que promovam a reflexão crítica, bem como em ações de sensibilização que estimulem a valorização da diversidade. Além disso, é essencial garantir a igualdade de oportunidades para todos, implementar políticas públicas que previnam e combatam práticas discriminatórias e, ainda, incentivar a participação ativa da sociedade na transformação de mentalidades e comportamentos que sustentam o racismo (Silva; Resende, 2024).

O racismo estrutural tem raízes históricas e está ligado a um contexto específico em que foi disseminado, muitas vezes até respaldado por estudos "científicos" que, de maneira tendenciosa, sustentavam a hipótese de que negros pertenciam a uma raça inferior. Durante séculos, os negros foram escravizados, oprimidos e desumanizados, frequentemente comparados a animais e privados de dignidade (Silva; Faustino, 2020).

Uma manifestação do racismo estrutural é o chamado racismo recreativo, caracterizado pela repetição de estereótipos negativos sobre pessoas negras sob a forma de humor. O racismo estrutural, por sua vez, refere-se à organização social que perpetua desigualdades raciais de forma sistêmica, mantendo hierarquias que favorecem a população branca em detrimento das pessoas negras. (Santos; Sá; Rocha, 2021).

Freire (2025) endossa a discussão, apresentando que microagressões são formas sutis de discriminação dirigidas a grupos minoritários, manifestando-se por meio de atitudes como olhares de desprezo, gestos condescendentes ou falas baseadas em estereótipos. Elas se dividem em três tipos, os microassaltos, que são ofensas intencionais; microinsultos, que revelam desvalorização indireta; e microinvalidações, que negam ou invalidam experiências e sentimentos de pessoas discriminadas.

Santos; Sá; Rocha, (2021) apresentam que injúria racial é uma forma de violência psicológica que atinge a honra subjetiva da vítima, um bem juridicamente protegido e fundamental para a sociabilidade e a confiança nas relações interpessoais. Conceitualmente, diferencia-se do racismo, por esse atingir a coletividades ou grupos sociais, enquanto a injúria racial, por sua vez, ocorre quando o agente ofende a honra subjetiva de uma pessoa determinada, utilizando elementos referentes à sua raça, cor, etnia, religião ou origem.

Como destaca Moreira (2019), o respeito próprio está intimamente ligado ao reconhecimento social, favorecendo a integração e a dignidade das pessoas. No entanto, muitas vezes, manifestações discriminatórias são disfarçadas de “brincadeiras”, sendo justificadas pelo discurso da cordialidade, o que dificulta o reconhecimento do racismo em contextos cotidianos.

Nesta perspectiva, as relações étnico-raciais representam um dos maiores desafios para os educadores brasileiros na atualidade. Em um país tão diverso como o Brasil, o sistema educacional enfrenta obstáculos significativos para combater o racismo nas escolas. Muitos educadores ainda sentem dificuldades para trabalhar com essa temática, especialmente na educação infantil (Gomes, 2019a).

Sob esse ponto de vista, o racismo no Brasil é uma questão histórica que permanece vigente e profundamente enraizada na sociedade, manifestando-se de forma estrutural e cotidiana. Diante dessa realidade, é fundamental discutir o tema de maneira clara e aprofundada, analisando suas origens, causas, manifestações e impactos (Silva; Filho, 2023).

### **3 Proposição metodológica**

A presente pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, de natureza documental e analítica, com a finalidade de verificar se a recente Lei nº 14.532/2023, que tipifica a injúria racial como crime, encontra-se incorporada aos currículos presenciais do curso de Pedagogia da UFU.

O estudo buscou compreender se a formação oferecida aos futuros pedagogos contempla conteúdos e práticas voltadas para uma educação antirracista. A investigação se concentrou na identificação de conteúdos curriculares que abordem, de forma direta ou indireta, aspectos relacionados ao enfrentamento do racismo, bem como na valorização das identidades étnico-raciais, em conformidade com a Lei nº 14.532/2023.

Para isso, optou-se por analisar a Ficha e o Plano de Ensino da disciplina optativa **Racismo e Educação: desafios para a formação docente**, do curso de Pedagogia da FACED/UFU, obtidos por meio dos sistemas institucionais da universidade disponibilizados no sítio institucional. O material foi organizado em categorias, a fim de permitir a análise da presença ou ausência de elementos formativos que incentivem a prática pedagógica antirracista. Nesse sentido, foram usadas as categorias **Racismo, Racismo Estrutural, Racismo Recreativo e Injúria Racial**, conforme as definições apresentadas no Quadro 1:

**Quadro 1**

Categorias	Definição	Autor
Racismo	Sistema de crenças, práticas e políticas que resultam na discriminação, desvalorização e violência de grupos étnico raciais, baseando-se na ideia da superioridade de uma raça em detrimento de outras.	Gomes (2008)
Racismo Estrutural	Forma de racismo enraizada nas instituições sociais, reforçando a perpetuação de desigualdades de maneira sistêmica. Não se caracteriza apenas como um ato isolado, mas como a estrutura das relações sociais e políticas.	Moreira (2019)
Racismo Recreativo	Manifestação do racismo em forma de piadas, brincadeiras e estereótipos que inferiorizam ou ridicularizam pessoas negras. Tais atitudes, na maioria das vezes é naturalizada no cotidiano como “humor”.	Moreira (2019)
Injúria Racial	Ofensa individual que se vale de elementos relacionados à raça, cor, etnia, religião ou origem para atingir a honra de uma pessoa específica.	Santos; Sá; Rocha, (2021)

Fonte: elaborado pela autora.

A escolha dessas categorias foi motivada por serem consideradas fundamentais na compreensão das manifestações do racismo e por estarem contempladas na Lei nº 14.532/2023, que atualizou o tratamento jurídico do racismo e da injúria racial e é objeto de estudo deste trabalho.

Entende-se que as categorias **Racismo**, **Racismo Estrutural**, **Racismo Recreativo** e **Injúria Racial** permitem uma análise crítica da formação docente, considerando tanto as dimensões conceituais mais amplas de racismo como seus desdobramentos, contribuindo para a promoção de práticas pedagógicas antirracistas.

Na análise da disciplina Racismo e Educação: desafios para a formação docente, a aplicação das categorias supracitadas, considerou os critérios **Trabalha Totalmente, Trabalha Parcialmente e Não Trabalha**, conforme descrição demonstrado no Quadro 2:

**Quadro 2**

Critérios	Descrição
Trabalha Totalmente	Quando o tema é abordado explicitamente e com profundidade, conforme as definições acadêmicas
Trabalha Parcialmente	Quando o tema aparece, mas de forma indireta, superficial ou implícita.
Não Trabalha	Quando não há nenhuma menção ou abordagem do tema.

Fonte: elaborado pela autora.

Assim, buscou-se refletir sobre o papel desempenhado pelo curso de Pedagogia da FACED/UFU na formação de educadores comprometidos com a promoção da diversidade e o combate ao racismo estrutural, além de avaliar em que medida o currículo está alinhado com as exigências legais e sociais trazidas pela nova legislação.

### 3.1 Caracterização do Curso de Pedagogia da UFU

O curso de Pedagogia presencial na UFU foi criado em 1959 e oficialmente reconhecido em 1964, possibilitando aos formandos a habilitação em Licenciatura. O curso é oferecido nos turnos manhã e noite, com 80 vagas anuais, divididas igualmente entre as duas turmas. Estruturado em regime seriado anual, o curso totaliza 3.530 horas, com duração prevista de cinco anos.

O Projeto Pedagógico do curso tem como eixo central a formação docente, preparando profissionais para atuar tanto no ensino quanto na gestão e na pesquisa, em ambientes escolares e não escolares. Dentre os principais objetivos, destaca-se a formação de professores para a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos, bem como a qualificação para atuar na gestão educacional e no desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

Destaca-se que, além da oferta presencial, a UFU também disponibiliza o curso de Pedagogia na modalidade a distância (EAD), contudo, esta pesquisa limitou-se à análise da modalidade presencial, não incluindo o curso EAD em seu escopo.

O curso propõe-se a formar pedagogos críticos, criativos e comprometidos com a transformação da realidade educacional brasileira, estimulando reflexões sobre o contexto social da escola e incentivando a elaboração de projetos pedagógicos inovadores, que articulem teoria e prática ao longo da formação.

#### **4 Análise e discussão dos dados**

Em se tratando da Ficha da Disciplina, observou-se que a categoria Racismo é trabalhada totalmente na proposta da disciplina, sendo abordado como categoria conceitual e prática social vivenciada no cotidiano escolar e nas instituições educacionais. O programa inclui tópicos como "O que é racismo?" e teorias que o fundamentam, além de discutir representações do negro na escola e o papel das instituições na reprodução de práticas racistas.

Quanto a categoria Racismo Estrutural, constatou-se que o conceito é trabalhado parcialmente, visto que embora o termo não apareça explicitamente, há uma abordagem sobre o racismo como fenômeno social incorporado às instituições e práticas escolares, o que caracteriza uma aproximação ao conceito. A disciplina propõe refletir sobre como o racismo está presente na estrutura da sociedade e na escola como espaço de reprodução dessas práticas. Essa perspectiva torna-se evidente na ementa da Ficha da disciplina, que afirma:

Esta disciplina estudará o racismo enquanto categoria conceitual e enquanto prática social vivenciada no cotidiano escolar, no universo das instituições educativas e na estrutura da sociedade brasileira. Nesta perspectiva, abordaremos as principais concepções racistas ao longo da história e a constituição do racismo enquanto uma instituição imaginária da nossa sociedade; num segundo momento abordaremos como as instituições educacionais brasileira e particularmente a escola se tornam espaços de construção e reprodução de práticas raciais; e por fim abordaremos alguns aspectos da Lei Federal nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências (UFU, 2024).

Revelando que o racismo é abordado como um fenômeno social que ultrapassa comportamentos individuais, estando presente nas estruturas institucionais, como a escola. Ademais, o tópico 4 do Conteúdo programático inclui o tema “A escola como espaço de construção e disseminação de práticas racistas.”

Tais abordagens indicam uma compreensão do racismo como algo sistematicamente enraizado nas instituições sociais, o que dialoga diretamente com a noção de racismo estrutural, mesmo que o termo não esteja formalmente incluído. Assim, conclui-se que a disciplina propõe reflexões que contribuem para o entendimento do racismo como parte da estrutura social, ainda que de forma indireta.

Já a categoria Racismo Recreativo não é trabalhada na estrutura da disciplina. Não foi encontrada nenhuma referência direta ou indireta ao conceito de racismo recreativo nem sobre à suas manifestações rotineiras. Essa ausência demonstra uma fragilidade curricular, pois, conforme apontam Santos, Sá e Rocha (2021), o racismo recreativo é uma das formas mais sutis e persistentes de reprodução do racismo no Brasil, pois se disfarça de humor ou da “intenção inofensiva”, contudo, sabe-se que na realidade, gera impactos reais na dignidade e autoestima de sujeitos racializados. Nesse sentido, a não inclusão desse conceito nos conteúdos curriculares da disciplina pode limitar a capacidade crítica dos futuros pedagogos para identificar e enfrentar esse tipo de prática no ambiente escolar e em outros espaços sociais.

Da mesma forma, identificou-se que o conteúdo não trabalha a categoria Injúria Racial, não se atentando nem mesmo a distinção entre racismo e injúria racial. Conforme exemplificado no Quadro 3:

**Quadro 3**

<b>Ficha da Disciplina</b>	
<b>Categoria</b>	<b>Aplicação dos critérios de análise</b>
Racismo	Trabalha Totalmente
Racismo Estrutural	Trabalha Parcialmente
Racismo Recreativo	Não Trabalha
Injúria Racial	Não Trabalha

Fonte: elaborado pela autora.

No que diz respeito ao Plano de Ensino, a categoria Racismo é totalmente trabalhada. O conteúdo avaliado contempla desde concepções históricas até a análise das políticas públicas de promoção da igualdade racial, com foco em valorizar a visibilidade da história e da Cultura

afro-brasileira. Há discussão sobre identidade, políticas afirmativas e práticas pedagógicas antirracistas. Essa concepção pode ser observada na ementa e no objetivo geral do Plano de ensino, conforme o trecho:

[...] abordaremos as principais concepções racistas ao longo da história [...] e por fim abordaremos alguns aspectos das Leis Federais nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008 [...], para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática 'História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena' [...] (UFU, 2024a).

Proporcionar a compreensão, no âmbito das Políticas públicas educacionais, da temática etnicorracial, visando despertar nos futuros/as docentes o senso crítico e o uso de práticas educativas que valorizem a visibilidade da história e da Cultura afro-brasileira e indígena na educação escolar (UFU, 2024a).

Ao analisar a categoria Racismo Estrutural, verificou-se que ela é trabalhada parcialmente no conteúdo programático do Plano de Ensino. Visto que, apesar de o termo racismo estrutural não seja claramente, aborda-se a instauração do racismo nas instituições educacionais e sociais, assim como sua reprodução através do currículo escolar e das práticas pedagógicas. Deduz-se que a discussão sobre como a escola valoriza a branquitude em desfavor da diversidade racial está alinhada à concepção de racismo estrutural, ainda que de modo implícito. Tal entendimento pode ser observado na Justificativa do Plano de Ensino, onde se lê:

A disciplina tem como proposta a desconstrução dos conceitos acerca de raça, racismo e educação num viés eurocentrado, valorizando uma reflexão numa perspectiva histórico-social capaz de compreender as diversas formas pelas quais se estabeleceu no mundo e particularmente no Brasil uma educação que valoriza a branquitude em detrimento de uma diversidade étnica e racial, uma vez que são esses sujeitos que se encontram na escola e não se veem representados como protagonistas das histórias oficiais.

A disciplina se alicerça na necessidade de inserção da temática étnico-racial à formação dos e das futuros/as pedagogos/as ou educadores/as, oportunizando o contato e o diálogo com teóricos que refletam desconstruam a visão de sociedade e de produção do conhecimento apenas pelo viés eurocêntrico, valorizando a consciência histórica, étnico/racial e novas práticas educativas que possibilitem a ruptura com as visões pedagógicas e/ou educativas racistas e discriminatórias muitas vezes presentes na educação escolar (UFU, 2024a).

O que evidencia, ainda que de forma implícita, que o curso se aproxima da concepção de racismo estrutural, ao abordar o modo como o racismo está institucionalizado e normalizado nas práticas escolares e nos conteúdos curriculares.

Ainda, é possível observar uma crítica ao modelo de formação escolar que favorece a branquitude em detrimento da diversidade étnico-racial. Nesse sentido, ainda que de maneira implícita, o plano de ensino demonstra uma aproximação com a concepção de racismo estrutural, ao tratar o racismo como algo naturalizado nas instituições escolares e reproduzido por meio de currículos e práticas pedagógicas.

As categorias Racismo Recreativo e Injúria Racial não foram trabalhadas no Plano de Ensino da disciplina analisada. O plano não apresenta discussões sobre o racismo recreativo ou sobre manifestações de preconceito travestidas de humor ou piadas. Do mesmo modo, não foi encontrada qualquer menção à injúria racial, tampouco à sua diferenciação em relação ao racismo enquanto crime ou prática social e suas especificidades. Como demonstrado no Quadro 4:

**Quadro 4**

<b>Plano de Ensino</b>	
<b>Categoria</b>	<b>Aplicação dos critérios de análise</b>
Racismo	Trabalha Totalmente
Racismo Estrutural	Trabalha Parcialmente
Racismo Recreativo	Não Trabalha
Injúria Racial	Não Trabalha

Fonte: elaborado pela autora.

Os achados desta pesquisa se assemelham aos de Coelho e Coelho (2013), ao constatar que o tratamento das temáticas previstas na legislação ocorre de maneira superficial. Em especial, os conteúdos relacionados a questões étnico-raciais não são inseridos de modo a romper com a perspectiva eurocêntrica, que continua hegemônica na abordagem da memória histórica.

Desse modo, como apresentado por Silva e Filho (2023), considerando-se que o racismo permanece como um problema estrutural e recorrente no Brasil, é imprescindível que os cursos de formação docente integrem essa temática de forma obrigatória e transversal ao currículo.

Pois, discutir o racismo em suas múltiplas dimensões é essencial para que futuros professores desenvolvam consciência crítica e estejam preparados para promover práticas educativas comprometidas com a equidade racial e a justiça social no ambiente escolar.

Os resultados encontrados, reforçam a perspectiva de Freire (2025), que defende uma abordagem interdisciplinar, onde o avanço contra o racismo depende de forma decisiva, do comprometimento contínuo do meio acadêmico em produzir conhecimento crítico, orientar políticas públicas e formar profissionais sensíveis às questões de justiça social.

## 5 Uma reflexão sobre o curso de pedagogia da FACED/UFU

Considerando o objetivo geral da pesquisa de avaliar se a Lei nº 14.532/2023 está sendo abordada nos currículos do curso presencial de Pedagogia da UFU, verificando se a formação de futuros professores inclui conteúdos e práticas pedagógicas voltadas para a educação antirracista. Constatou-se que, o curso de Pedagogia da FACED/UFU demonstra estar avançando na formação de professores para atuarem no combate ao racismo e na promoção de uma educação antirracista, ao oferecer a disciplina “Racismo e Educação: desafios para a formação docente” como componente curricular. Pois tal disciplina proporciona uma reflexão crítica sobre o conceito de racismo e suas manifestações históricas e sociais.

Além de incentivar a desconstrução de paradigmas eurocêntricos e a valorização da diversidade étnico-racial. No entanto, existem lacunas importantes, como não haver disciplinas obrigatórias que tratem a temática racismo, o que compromete a capacitação uniforme de todos os alunos do curso de Pedagogia sobre o tema, bem como a ausência de abordagens específicas sobre conceitos essenciais para a compreensão completa das práticas contemporâneas de discriminação, tais como o racismo recreativo e a injúria racial.

Ademais, o racismo estrutural, embora seja tratado de forma implícita, mereceria ser abordado explicitamente, dada sua grande relevância teórica e prática. Dessa forma, apesar de a disciplina demonstrar grande relevância na formação dos futuros pedagogos, recomenda-se o seu aprofundamento e ampliação para incluir explicitamente conceitos fundamentais como o racismo estrutural, o racismo recreativo e a injúria racial, provendo assim, uma formação docente mais robusta e alinhada com uma educação antirracista.

Diante dos objetivos específicos propostos, constatou-se que não há referências explícitas à Lei nº 14.532/2023 nos componentes curriculares analisados, o que pode demonstrar uma fragilidade na formação de pedagogos para o enfrentamento de situações de racismo e injúria racial no ambiente escolar. Embora a disciplina analisada aborde de forma

relevante questões relacionadas ao racismo e à diversidade étnico-racial, a ausência de articulação direta com essa legislação recente pode limitar a formação crítica e prática necessária aos futuros profissionais da educação.

Desse modo, verificou-se que a disciplina promove reflexões importantes sobre a educação antirracista, contudo, a articulação entre o conteúdo trabalhado e o marco legal vigente ainda é incipiente, carecendo de aprofundamento, especialmente no que se refere ao enfrentamento das diversas formas contemporâneas de discriminação.

Outro ponto que merece atenção em relação aos componentes curriculares da UFU, é que a Resolução CNE/CP nº 2/2015, em seu artigo 22, estabeleceu que todos os cursos de formação de professores deveriam se adequar às novas diretrizes no prazo de dois anos, a partir da data de sua publicação. Essa determinação objetivou assegurar que os cursos atendessem às exigências de qualidade e articulação entre teoria e prática, conforme as demandas da educação básica (BRASIL, 2015).

No entanto, observa-se que o curso de Pedagogia da FACED/UFU, ainda não realizou as adequações previstas na resolução supracitada. Esse cenário evidencia a necessidade de revisão e atualização do projeto pedagógico do curso, para que esteja em conformidade com as diretrizes nacionais de formação docente, garantindo qualidade e relevância social da formação oferecida

Portanto, conclui-se que, embora haja iniciativas na formação docente para a promoção de uma educação antirracista no curso de Pedagogia da FACED/UFU, são necessários avanços na integração efetiva da legislação atual aos conteúdos curriculares, de modo a garantir uma formação que esteja de fato comprometida com o combate ao racismo em todas as suas manifestações.

## 6 Referências Bibliográficas

**BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 jan. 1989.

**BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 22 jun. 2004, Seção 1, p. 11.

**BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, de formação pedagógica para graduados e segunda licenciatura) e para a formação continuada. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2 jul. 2015, Secção 1, p. 8.

**BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.** Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para equiparar a injúria racial ao crime de racismo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jan. 2023.

SILVA, Lorena; FAUSTINO, Silva. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL. **Revista Encantar**, [S. l.], v. 2, p. 01–11, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/encantar/article/view/9040>. Acesso em: 08 out. 2024.

SILVA, Otavio Henrique Ferreira da; OLIVEIRA, Grasiela Ramos de. A educação das relações étnico-raciais nas instituições de educação infantil em Minas Gerais. **Revista Brasileira de Educação**, v. 29, p. e290077, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/frdRScQcM6rrq5yKSLF3WNh/?lang=pt#>. Acesso em: 08 nov. 2024.

GOMES, Nilma Lino. Raça e educação infantil: à procura de justiça. **Revista e-curriculum**, v. 17, n. 3, p. 1015-1044, 2019a. Disponível em:  
[http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1809-38762019000301015&script=sci\\_arttext](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1809-38762019000301015&script=sci_arttext).  
Acesso em: 10 nov. 2024.

GOMES, Nilma Lino. O Movimento Negro e a intelectualidade negra descolonizando os currículos. In: BERNARDINO-COSTA, J.; MALDONADO-TORRES, N.; GROSFOGUEL, R. (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019b. p. 223–246.

BARROS, Tainara Batista; SOUZA, Rita de Cássia de; EUCLIDES, Maria Simone. O estado da arte das pesquisas sobre antirracismo na Educação Infantil (2013-2021). **Práxis Educativa, Ponta Grossa**, v. 17, e19403, 2022. Disponível em [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-)

43092022000100437&lng=pt&nrm=iso. Acessos em 10 out. 2024. Epub 24-Maio-2022.  
[https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.17.19403.047.](https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.17.19403.047)

SBARDELLotto, Fábio Roque; TERRA, Venâncio Antônio Castilhos de Freitas. NOVOS CONTORNOS TÍPICOS E PROCESSUAIS DO RACISMO A PARTIR DA LEI N° 14.532/23. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, v. 1, n. 93, p. 115-142, 2023.

SILVA, Simone Rezende da. A trajetória do negro no Brasil e a territorialização quilombola. **Revista NERA Presidente Prudente Ano**, v. 14, n. 19, p. 73-89, 2011.

CASSIANO, Thiago Francysco Rodrigues; ROCHA, José Damião Trindade. Masculinidades pretas e afrodispóricas no Brasil: castigo e tortura contra os negros. **Revista InterAção**, v. 15, n. 3, p. e88328-e88328, 2024. Disponível em <https://periodicos.ufsm.br/interacao/article/view/88328/65645>. Acesso em 1 mai. 2025.

Santos, P. H. A., Sá, R. S. T. de, & Rocha, R. F. (2021). RACISMO ESTRUTURAL E RACISMO RECREATIVO: UM DIÁLOGO ENTRE A PRODUÇÃO TEÓRICA DE ADILSON MOREIRA, SILVIO ALMEIDA E THIAGO TEIXEIRA. *Revista Jurídica Legalislux*, 3(2), 21–29. Disponível em <https://periodicosfacesf.com.br/index.php/Legalislux/article/view/311>. Acesso em 1 mai. 2025.

TEIXEIRA, Maria Antonieta; DA CRUZ, Daiane Oliveira. A formação identitária negra frente à educação antirracista: uma análise a partir da narrativa autobiográfica. **Instrumento: Revista de Estudo e Pesquisa em Educação**, v. 22, n. 3, p. 421-439, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/revistainstrumento/article/view/30482/21633>. Acesso em: 28 mai. 2025.

ANDRADE, Edson Dorneles de. O indígena como usuário da lei: um estudo etnográfico de como o movimento da literatura indígena entende e usa a Lei nº 11.645/2008. *Cadernos Cedes*, v. 39, n. 109, p. 321-356, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/JY48whrPwyqKVCmdb9v9Z6f/?lang=pt>. Acesso em: 28 mai. 2025.

ALVES, Rejane de Oliveira; VENAS, Ronaldo Figueiredo; SOARES, Leila da Franca. Movimentos de re-existência do currículo de Pedagogia: inspirações da Resolução N° 2/2015 sobre o desejo de mudar. **Revista e-Curriculum**, v. 19, n. 4, p. 1460-1482, 2021. Disponível em [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1809-38762021000401460&script=sci\\_arttext](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1809-38762021000401460&script=sci_arttext). Acesso em: 01 jun. 2025.

SILVA, M. L. da; RESENDE, A. de O. (2024). UMA ANÁLISE DAS COTAS RACIAIS PARA NEGROS E PARDOS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, 10(5), 1251–1270. <https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.13782>. Disponível em <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13782>. Acesso em: 04 jun. 2025.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. **Tempo social**, v. 19, p. 287-308, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/MyPMV9Qph3VrbSNDGvW9PKc/>. Acesso em: 04 jun. 2025.

COELHO, Wilma de Nazaré Baía; COELHO, Mauro Cezar. Os conteúdos étnico-raciais na educação brasileira: práticas em curso. **Educar em revista**, p. 67-84, 2013. Disponível: <https://www.scielo.br/j/er/a/t4drGjZZj4dpnxV7nqK4JBp/?lang=pt>. Acesso em: 04 jun. 2025.

AMARANTE, K. C. do; RODRIGUES, G. C. L. **O lugar da educação das relações étnico-raciais na formação docente: análise nos cursos de pedagogia de universidades públicas federais no estado do pará**. SciELO Preprints, 2022. DOI: 10.1590/SciELOPreprints.5284. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/5284>. Acesso em: 3 jun. 2025.

GOMES, Nilma Lino. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE. **Sapere Aude**, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 7–22, 2017. DOI: 10.5752/P.2177-6342.2017v8n15p7. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/SapereAude/article/view/P.2177-6342.2017v8n15p7>. Acesso em: 4 jun. 2025.

GOMES, Nilma Lino. Diversidade étnico-racial: Por um projeto educativo emancipatório. Revista Retratos da Escola: Brasília, v. 2, n. 2-3, p. 95-108, jan./dez. 2008. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/viewFile/127/230>. Acesso em: 4 jun. 2025.

SILVA, Guilherme Ribeirovd; FILHO, Jorge Barros. Preconceito racial. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 8, p. 2442-2458, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11072>. Acesso em: 10 jun. 2025.

FREIRE, Ana Beatriz Lopes. direito antidiscriminatório brasileiro: marco teórico, legal e prático para promoção da igualdade substantiva sob a ótica de Adilson José Moreira. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 6, p. 165-189, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19583>. Acesso em: 10 jun. 2025.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves. Movimento negro e educação. **Revista brasileira de educação**, n. 15, p. 134-158, 2000. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1413-24782000000300009&script=sci\\_abstract](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1413-24782000000300009&script=sci_abstract). Acesso em: 25 jun. 2025.

MOREIRA, Adilson. Racismo recreativo. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019 (e-book). Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Racismo\\_Recreativo\\_%28%28Feminismos\\_Plurais%29\\_-\\_Adilson\\_Moreira.pdfv](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Racismo_Recreativo_%28%28Feminismos_Plurais%29_-_Adilson_Moreira.pdfv). Acesso em: 25 jun. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Ficha da disciplina**: Racismo e Educação: desafios para a formação docente. Uberlândia: UFU, 2024. Disponível em:

<https://www.faced.ufu.br/graduacao/pedagogia-presencial/fichas-de-disciplinas>. Acesso em: 25 jun. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Plano de ensino:** Racismo e Educação: desafios para a formação docente. Uberlândia: UFU, 2024a. Disponível em: <https://www.faced.ufu.br/graduacao/pedagogia-presencial/planos-de-ensino>: 25 jun. 2025.